



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 282/2018

Sant'Ana do Livramento, 24 de junho de 2018.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 125/2018”, de autoria do Vereador Leandro Ferreira, conforme informação da Secretaria Geral de governo - SGG, comunicar o que segue:

O início das obras da EMEF Adão Preto não ocorreu por motivo de descumprimento contratual por parte da empresa vencedora do Processo Licitatório – Concorrência nº 001/2015, Contrato nº 030/2015 de 04 de maio de 2015, sendo o mesmo editado em 09 de setembro de 2015.

Encaminhamos, em anexo, Contrato, Termo Aditivo de Prazo e Termo de Rescisão.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



Solimar Charopen Gonçalves
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. DANÚBIO BARCELLOS DE GUSMÃO

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014



RE 93
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 030/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01623/2015
CONCORRÊNCIA Nº 001/2015
CONTRATAÇÃO DE OBRAS EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA
ZONA RURAL - PADRÃO FNDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, CNPJ 88.124.961/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Glauber Gularte Lima, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa MERCOPLAN LTDA ME sito na Rua Sete de setembro, nº 373, Bairro Centro, Santana do Livramento - RS, CEP 97.573 - 471, Fone: (55) 3241 1363, inscrito no CNPJ sob nº 03.395.321/0001 - 20, doravante denominado CONTRATADO, para executar os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo licitatório nº 001/2015, Concorrência, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga a executar para a prefeitura de Sant'Ana do Livramento-RS, os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes no Processo de licitação, Concorrência nº 001/2015, de que decorre este contrato, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão - de - obra, serviços complementares, transportes, e outros definidos na Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e plantas, constituindo partes integrantes desta Concorrência, independente de sua transcrição neste instrumento, **para a obra:**

Lote 4
Construção E.M.E.F. Adão Preto - Termo de Compromisso PAR nº 5950
Localizada no plano de Assentamento Jupira São Leopoldo - Km 47 - Faxina
851,063 m²

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 910.097,77** (Novecentos e dez mil, noventa e sete reais com setenta e sete centavos), sendo **R\$ 548.314,39** (Quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e quatorze reais com trinta e nove centavos) referente a material e **R\$ 361.783,38** (Trezentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e três reais com trinta e oito centavos) referente a mão-de-obra no qual se inclui todos os tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços ora avençados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O prazo para início da execução da obra será de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da primeira Ordem de Serviço - autorizando o início das execuções físicas e deverá obedecer ao andamento previsto no cronograma físico-financeiro.

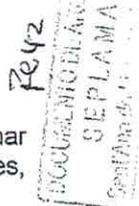
3.2 O prazo máximo para a execução da obra, objeto deste contrato será de **06 (seis) meses** e o prazo de vigência do(s) contrato(s) será de **12 (doze) meses**, ambos a serem contados a partir da data do recebimento da primeira ordem de serviço expedida pelo setor de engenharia do município.

3.3 Não poderá haver paralisação da obra pela contratada, sem motivo justificado e, caso ocorrendo qualquer paralisação, deverá ser registrado no Diário de Obra.

17 1A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014



3.4 A empresa contratada caso tenha outro vínculo de compromisso com a Prefeitura, deverá tomar todas as providências possíveis de forma que as suas execuções sejam inteiramente independentes, como serão feitos as contagens dos prazos e os acompanhamentos contratuais.

3.5 Os prazos referidos no sub-item 3.2 somente poderão ser prorrogados em época própria, por conveniência administrativa do contratante ou quando ocorrer interrupção dos trabalhos em decorrência de superveniência de fatos excepcionais e imprevisíveis, alheios à vontade das partes, que alterem fundamentalmente as condições de execução da obra, tais como: força maior, caso fortuito, fato administrativo e interferência imprevista.

3.6 Os prazos referidos no sub-item 3.2 somente poderão ser prorrogados através de termo aditivo, dentro do período de vigência contratual, considerada a conveniência administrativa e o interesse da contratante.

3.7 Não haverá prorrogação de prazo no caso da obra, ou de suas etapas, terem sido executadas e/ou entregues com incorreções ou defeitos.

3.8 A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pela Contratada, devidamente justificada por escrito e aceita pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 As despesas correrão à conta da seguinte dotação, constante no Orçamento: 0504 12 361 0173 3433 449051 0000 – **CR 72085** – 1243 – FNDE PAR; 0504 12 361 0173 3433 442093 0000 – **CR 72086** – 1243 – FNDE PAR; 0504 12 361 0173 3433 449051 0000 – **CR 72087** – 0020 – MDE; 0504 12361 0173 3434 449051 0000 – **CR 72079** – 1242 – FNDE PAR; 0504 12 361 0173 3434 442093 0000 – **CR 72080** – 1242 – FNDE PAR; 05 04 12 361 0173 3434 449051 0000 – **CR 72081** – 0020 – MDE; 0504 12 361 0173 3435 449051 0000 – **CR 72082** – 1242 - FNDE PAR; 0504 12 361 0173 3435 442093 0000 **CR 72083** – 1242 – FNDE PAR; 0504 12 361 01733435 449051 0000 – **CR 72084** – 0020 – MDE; 0504 12 361 0173 3431 449051 0000 – **CR 72062** – 1241 – FNDE PAR; 0504 12 361 0173 3431 442093 0000 – **CR 72063** – 1241 – FNDE PAR; 0504 12 361 0173 3431 449051 0000 - **CR 72064** – 0020 – MDE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados "ad mensura" nos prazos e porcentagens constantes do CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO, através de cheque nominal em favor do licitante, a ser retirado na tesouraria Municipal e/ou depósito em conta corrente, no valor correspondente às etapas efetivamente executadas e concluídas, segundo aferições efetuadas pela Comissão de Obras Públicas da Prefeitura Municipal, mediante apresentação da fatura acompanhada da cópia da guia de recolhimento mensal do INSS e FGTS relativo ao pessoal envolvido na prestação de serviço, sem prejuízo de atendimento das demais normas previdenciárias incidentes sobre a prestação de serviços, inclusive com conseqüente retenção e recolhimento de importância de natureza previdenciária e decorrente de multas.

5.2 O pagamento final ocorrerá após satisfeitas as seguintes condições:

- a)- Removidos todos os equipamentos usados na execução da obra;
- b)- Apresentação da baixa do Certificado de matrícula à fiscalização, junto ao INSS e respectivo Certificado de quitação;
- c)- Apresentação da baixa junto ao CREA;
- d)- Recebimento provisório da obra pelo servidor ou Comissão designada pela autoridade competente;
- e)- Apresentação de comprovante, pela empresa contratada, dos recolhimentos devidos ao INSS, e mais todo e qualquer imposto, e de comprovação de pagamento das folhas salariais vencidas até a mesma data.

5.3 Poderão ser descontadas dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.4 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

M
1A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014



5.5 Caso a obra não possa ser recebida por algum motivo, como defeitos construtivos ou outros de qualquer espécie, fica a Contratada responsável pelos encargos dos serviços que lhe couberem, até que esta possa ser recebida pela Comissão de Técnicos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com as cláusulas primeira e segunda do presente contrato.

6.2 O CONTRATANTE fiscalizará a execução das obras, por meio do Engenheiro responsável, Raul Flores Casadei, matrícula 153206, competindo-lhe o direito de aceitar ou não a execução das mesmas, podendo a qualquer momento solicitar a paralisação das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

7.2 Perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento, e fornecendo os equipamentos necessários à execução dos serviços.

7.3 Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

7.4 Sempre que ocorrer falta de pessoal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição.

7.5 A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

7.6 A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária, e permitir à Fiscalização a inspeção ao local da obra em qualquer dia e hora.

7.7 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o edital e com as especificações técnicas que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório, refazendo qualquer serviço que esteja em desacordo com as respectivas especificações.

7.9 Obriga-se a garantir os serviços por mínimo, 05 (cinco) anos, para qualquer defeito eventualmente detectados no que tange aos serviços aqui licitados, inclusive com troca dos materiais e mão de obra sem custo nenhum para o órgão requerente.

7.10 A contratada obrigará-se a manter no local da obra ou na sede da empresa o controle, através de Relatório Ponto, de todos os funcionários que prestarem serviços à contratante.

7.11 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE a existência de qualquer defeito que não possa ser eliminado nos termos deste contrato, nem da licitação do qual faz parte.

Handwritten initials: 'R45' and '1A'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014



7.12 Obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços objeto deste contrato.

7.13 O responsável técnico pela execução da obra deverá preencher boletins de "Diário de Obra", os quais deverão estar assinados pelo responsável técnico pela execução da obra. Estes boletins "Diários de Obra" serão entregues semanalmente ao fiscal, para receber o seu visto, sendo depois protocolados e arquivados em local apropriado.

7.18 A CONTRATADA indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Washington Umpierre Echeverria, CREA nº 101475.

7.15 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

7.16 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pela Comissão de Recebimento de Obras do Município, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA PELO MUNICÍPIO

8.1 O Engenheiro responsável pela fiscalização das obras será Raul Flores Casadei, matrícula 153206.

8.2 É assegurado a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como "responsabilidades contratuais" ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como "responsabilidade legal" e preceitos ético-profissionais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2 As penalidades contratuais serão:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos,

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.3 Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

9.4 Serão aplicadas as penalidades:

9.4.1 quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município;

9.4.2 sempre que verificadas pequenas irregularidades;

9.4.3 quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por culpa da contratada;

9.4.4 quando não corrigir deficiências ou não refizer serviços solicitados pelo Município;

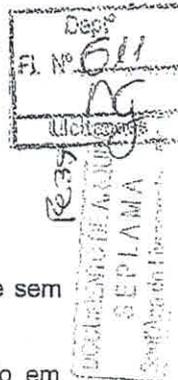
9.4.5 quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente;

9.4.6 quando houver o desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

7
IA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014



9.4.7 quando houver paralisação da obra ou, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem previa comunicação ao Município.

9.5 Para o caso previsto no subitem 9.4.1: quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.

9.6 A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (9.4.2). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Contratante.

9.7 A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado, para o caso previsto no item 9.4.3: quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por culpa da contratada;

9.8 Para os casos previstos nos subitens 9.4.4 a 9.4.7: quando não corrigir deficiência ou não refizer serviços solicitados pelo Município; quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente; quando houver o desatendimento das determinações regulares da fiscalização; quando houver paralisação da obra ou, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem previa comunicação ao Município será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

9.9 A multa prevista no item anterior não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

9.10 Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Prefeitura Municipal.

9.11 A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

9.12 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

10.1 – O objeto da presente licitação, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (fiscal da obra)/ setor de engenharia, mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente do CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento da Obra circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 - A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal.

10.3 - A empresa contratada deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

1A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

Depo
Fl. Nº 512
Licitações
Re 38
DOCUMENTO ORIGINAL
DE PLAMA
Secretaria de Licitação

10.4- A contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A subcontratação dos serviços pela Contratada será permitida apenas parcialmente, somente para a realização de serviços especializados, e mediante a comprovação da sua necessidade.

11.2 Se existir a necessidade da subcontratação, deverá a Contratada solicitar prévia e formalmente a sua autorização a Contratante, apresentando justificativa, acompanhada de cópia da minuta de contrato de prestação dos serviços, a qual indicará a subempreitada, o valor da prestação dos serviços, a obrigação desta em apresentar a Contratada a ART relativa aos serviços executados, ficando a critério da Administração a solicitação de outros documentos que julgar necessário.

11.3 Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da Contratada motivada pelo pedido e aguardo da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades previstas no item "DAS PENALIDADES".

11.4 O pedido de subcontratação será analisado pela Comissão de Obras, que avaliará a necessidade ou não da subempreitada, aprovando-a ou não.

11.5 Após a expedição da aprovação formal, deverá a Contratada providenciar na apresentação do contrato de prestação dos serviços autorizado e somente após esta providência, a contratante autorizará o início dos serviços.

11.6 Mesmo que a subcontratação for aprovada pela Contratante, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da empresa vencedora da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

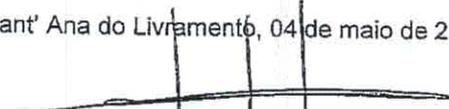
13.1 As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Sant' Ana do Livramento/RS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

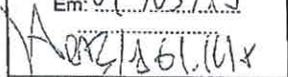
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Sant' Ana do Livramento, 04 de maio de 2015.


GLAUBER GULARTE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL


MERCOPLAN LTDA.- ME
CNPJ 03.395.321/0001 - 20
Washington Umpierre Echeverria
CPF 426.842.930 - 15

Este contrato encontra-se
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.
Em: 04/05/15





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014**

REY
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ALTERAÇÃO
AO CONTRATO Nº 030/2015 ORIGINADO NO
PROCESSO CONCORRÊNCIA Nº 001/2015 -
QUE TEM COMO OBJETO A
CONTRATAÇÃO DE OBRAS EM SANT'ANA
DO LIVRAMENTO - RS - CONSTRUÇÃO DE
ESCOLA ZONA RURAL - PADRÃO FNDE -
E.M.E.F. ADÃO PRETO - TERMO DE
COMPROMISSO PAR Nº 5950**

Entre a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento - RS, com sede na Rua Rivadávia Corrêa, 858, inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001 - 59, por seu Prefeito Municipal, Sr. **GLAUBER GULARTE LIMA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MERCOPLAN LTDA. ME** sito na Rua Sete de setembro, nº 373, Bairro Centro, Santana do Livramento - RS, CEP 97.573 - 471, Fone: (55) 3241 1363, inscrito no CNPJ sob nº 03.395.321/0001 - 20, aqui simplesmente denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Aditivo Contratual, de acordo com o processo supracitado, parecer da Procuradoria Municipal e solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento - Comissão de Obras Públicas, através do memorando nº **330/2015**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. Fica a cláusula terceira do presente contrato alterada no que diz respeito ao prazo máximo para a execução da obra, que passa de **06 (seis) meses para 08 (oito) meses**.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA PELO MUNICÍPIO

2. O Engenheiro responsável pela fiscalização da obra será o Sr. **Flávio Roberto Fernandes**, CREA RS 175797.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

3. O objeto da presente licitação se estiver de acordo com as especificações, terá o recebimento provisório e definitivo da obra, ambos emitidos pela Comissão de Obras Públicas - COP.

4. Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Sant'Ana do Livramento, 09 de Setembro de 2015.

A
COP.
28.9.2015
[Handwritten signature]

Ana Paula Flores Peres
Secretária Municipal de
Planejamento e Meio Ambiente
Sant'Ana do Livramento - RS

[Handwritten signature]
GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal
[Handwritten signature]
MERCOPLAN LTDA. - ME
CNPJ nº 03.395.321/0001 - 20
Washington Umpierre Echeverria
CPF nº 426.842.930 - 15

Este aditivo contratual encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em: 28/09/15

[Handwritten signature]
28/09/15

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
24.09.15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

RESCISÃO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2015
CONTRATAÇÃO DE OBRAS EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ZONA RURAL - PADRÃO FNDE

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO, CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO E A EMPRESA MERCOPLAN LTDA - ME,
DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2015 - QUE TEM COMO
OBJETO A CONTRATAÇÃO DE OBRAS EM SANT'ANA
DO LIVRAMENTO - RS - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA
ZONA RURAL - PADRÃO FNDE -E.M.E.F. ADÃO PRETO
- TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 5950

O Município de Sant'Ana do Livramento - RS, com sede na Rua Rivadávia Corrêa, 858, inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001 - 59, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais, e

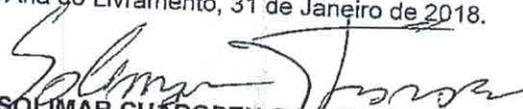
Considerando que o Município firmou contrato para Construção de escola na Zona Rural Padrão FNDE, com a Empresa **MERCOPLAN LTDA. ME** sito na Rua Sete de Setembro, nº 373, Bairro Centro, Santana do Livramento - RS, CEP 97.573 - 471, Fone: (55) 3241 1363, inscrito no CNPJ sob nº 03.395.321/0001 - 20,

Considerando que a Empresa foi a vencedora do Processo Licitatório Concorrência 001/2015, com contrato 030/2015,

Considerando o descumprimento contratual pela Empresa **MERCOPLAN LTDA. ME** as tentativas sem êxito em localizar o representante legal da Empresa, e a publicação da Intimação em jornal de circulação local, sem a manifestação da empresa dentro do prazo legal.

Fica rescindido o Contrato nº 030/2015, para Construção de escola na Zona Rural Padrão FNDE, com a Empresa MERCOPLAN LTDA. ME sito na Rua Sete de Setembro, nº 373, Bairro Centro, Santana do Livramento - RS, CEP 97.573 - 471, Fone: (55) 3241 1363, inscrito no CNPJ sob nº 03.395.321/0001 - 20,

Sant'Ana do Livramento, 31 de Janeiro de 2018.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Este aditivo contratual encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em:
